



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 16 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 345/2024

Senhora Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Estou enviando, em anexo, o **Projeto de Lei QUE ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTEIRAS** para apreciação e posterior deliberação desta Casa do Povo.

O presente projeto de lei representa um passo essencial para o futuro educacional de nosso município, alinhando-se com os esforços do Governo Federal que, por meio da Lei Federal nº 14.640/2023, está investindo na Educação Integral em todo País. Estamos diante de uma oportunidade única de transformar o cenário educacional de Porteiras.

Ao proporcionar um ambiente educativo em tempo integral, nosso município investirá no futuro das nossas crianças e adolescentes. A educação não deve ser apenas uma série de aulas, mas sim uma jornada completa de aprendizado, explorando não apenas o currículo tradicional, mas também atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais. É uma oportunidade para desenvolver habilidades de vida, cidadania e senso de comunidade.

Desta forma, submeto a apreciação da edilidade municipal a propositura que segue anexo, certo da aprovação por parte deste Poder Legislativo, solicitando a apreciação e deliberação em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara Municipal
MARIA DO SOCORRO DE LIMA
Porteiras - Ceará





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 343, de 16 de fevereiro de 2024.

EMENTA: ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS - CEARÁ e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e demais legislações vigente, apresenta ao Plenário desta Augusta Casa do Povo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena dos estudantes e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º - A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º - A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 7 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas.

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º - O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º - Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º - Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2º - As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 5º - Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º - Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º - A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Porteiras - Ceará, observando as metas da Lei nº 1.857, de 08 de junho de 2015.

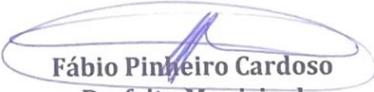
Art. 9º - Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10 - A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11 - O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal